



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 29/2021-MPC-EMFA

COM PEDIDO DE LIMINAR CAUTELAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto no artigo 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, e tendo em vista a competência positivada no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição Amazonense, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR

em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**, sob a gestão da Sra. Maria Ducirene da Cruz Menezes, Prefeita interina, para apurar a impessoalidade, a moralidade, a economicidade, a legitimidade e a legalidade no **primeiro aditivo ao**



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Termo de Contrato n. 20/2020 firmado pelo **MUNICÍPIO DE COARI** com a **SECONDA SERVIÇOS CONSTRUÇÃO LTDA** (CNPJ 02.137011/0001-43).

I - DOS FATOS

Por meio de consulta ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, este Ministério Público de Contas tomou conhecimento da assinatura do **Primeiro Termo aditivo ao Contrato n. 020/2020** com a empresa **SECONDA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA** (CNPJ 02.137011/0001-43) para asfaltar as ruas do Centro do Município de Coari e do bairro Tauá Mirim pelo valor de **R\$4.969.104,35 (quatro milhões novecentos e sessenta e nove mil cento e quatro reais e trinta e cinco centavos)**.

II - DO DIREITO

Em busca de informações sobre a empresa **SECONDA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA** em *sites* abertos, identificamos que consta do seu quadro societário a empresa Enterprise Gestão de Participação LTDA (CNPJ 31.757.738.0001-21), cujo representante é o **Sr. José Neilo de Lima Silva**.

A empresa Enterprise também possui participação societária em diversas outras empresas que se consagraram vencedoras em procedimentos licitatórios realizados pelo município de Coari, alguns sob suspeita de superfaturamento, a exemplo dos **Pregões Presenciais 64/2020 e 97/2020** vencidos pela empresa **KAELE LTDA** (CNPJ 04.819.323/0001-62) nos valores de R\$1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) para locação de motocicletas e de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para locação de veículos



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



blindados, respectivamente, suspensos por Decisões desta Corte de Contas, autos dos Processos n.s 12.199/2021 e 12.053/2021.

O quadro societário da empresa **SECONDA LTDA** se confunde com a da empresa **KAELE LTDA**. Na **Seconda**, além da já citada **Enterprise Gestão de Participação Ltda.**, figuram como sócios **Ivany dos Santos Pessoa** e **Leila Maria de Lima Silva**. Já a empresa **Kaele Ltda** tem como sócios o Sr. **José Neilo de Lima Silva**, a **Sra. Maria Laurice de Lima Silva**, além da empresa **Enterprise Gestão de Participações Societárias Ltda**, cujo representante legal, como já citado, é o Sr. José Neilo de Lima Silva.

Pelo sobrenome em comum (**Lima Silva**), presume-se existir grau de parentesco entre o Sr. **José Neilo de Lima Silva**, a **Sra. Maria Laurice de Lima Silva** e a **Sra. Leila Maria de Lima Silva**.

Além da **SECONDA LTDA** e da **KALELE LTDA**, o grupo familiar “**Lima Silva**” também integra outras empresas com contratos firmados com a Prefeitura de Coari, a exemplo da empresa **MERRONIT COMERCIAL LTDA** (CNPJ 10.425.443/0002-69), que firmou o Contrato n. 23/2019 para aquisição de um caminhão no valor de R\$205.000,00 (duzentos e cinco mil reais). Constam como sócios da **Merronit Comercial** o Sr. **José Neilo de Lima Silva**, a **Sra. Leila Maria de Lima Silva** e a **Enterprise Gestão de Participações**.

Deve, ainda, ser citada outra empresa, a **ADMINISTRADORA DE BENS GOOD LTDA** (CNPJ 41.126.128/0001-83), que tem dentre os seus sócios a **Sra. Larissa Noely de Lima Silva**, que também se supõe pertencer ao mesmo grupo



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



familiar, e firmou diversos contratos de locação de imóveis com a Prefeitura de Coari, a exemplo do **Contrato 720/2020** no valor anual de **R\$360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais); **Contrato 796/2020** no valor de **R\$112.000,00** (cento e doze mil reais) por 08 meses e o **Contrato 193/2020** no valor de **R\$60.000,00** (sessenta mil reais) por 08 meses.

De acordo com o registrado no CNPJ, a ADMINISTRADORA GOOD LTDA apresenta como endereço comercial a Rua Izaurina Braga, 899, Bairro Compensa, Manaus/AM. Ao consultar o *site Google Street View*, vimos que nesse mesmo local funciona o escritório das empresas KAELE LTDA e da ECONE ASSESSORIA CONTÁBIL (CNPJ 03.670.686/0001-16), cujo representante legal é o Sr. José Neilo de Lima Silva.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Como se viu e como adiante se verá, a família Lima Silva possui relação estreita com a Administração Municipal de Coari, com suas empresas sagrando-se vencedoras em procedimentos licitatórios nos quais há suspeita de falta de competitividade, firmando contratos com indícios de superfaturamento e/ou sendo escolhida sem licitação para firmar contratos em diversas áreas com aquela municipalidade.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.137.011/0001-43
NOME EMPRESARIAL: SECONDA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$1.800.000,00 (Hum milhão, oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: IVANY DOS SANTOS PESSOA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: LEILA MARIA DE LIMA SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ENTERPRISE GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIA LTDA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: JOSE NEILO DE LIMA SILVA
Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/06/2021 às 10:03 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 41.126.128/0001-83
NOME EMPRESARIAL: GOD IS GOOD ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seg

Nome/Nome Empresarial: LARISSA NOELY DE LIMA SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: DANIEL ALENCAR PONTES JUNIOR
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.819.323/0001-62
NOME EMPRESARIAL: KAELE LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$4.000.000,00 (Quatro milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE NEILO DE LIMA SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARIA LAURICE DE LIMA SILVA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ENTERPRISE GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIA LTDA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: JOSE NEILO DE LIMA SILVA
Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/06/2021 às 10:08 (data e hora de Brasília).

CNPJ: 10.425.443/0001-88
NOME EMPRESARIAL: MERRONIT COMERCIAL LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ENTERPRISE GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIA LTDA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: JOSE NEILO DE LIMA SILVA
Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: LEILA MARIA DE LIMA SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JOSE NEILO DE LIMA SILVA
Qualificação: 05-Administrador



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
31757738000121	ENTERPRISE GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIA LTDA	ENTERPRISE GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

Quadro Societário

Total de 2 sócios.

BAIXAR DADOS EM CSV

Sócio	CNPJ/CPF do sócio	Código de qualificação do sócio	Data de entrada na sociedade	CPF do representante legal	Nome do representante legal	Código de qualificação do representante legal
JOSE NEILO DE LIMA SILVA	***353392**	49	2018-10-15			
MARIA LAURICE DE LIMA SILVA	***518302**	22	2018-10-15			

CNPJ	Razão Social	Qualificação da holding
02137011000143	SECONDA LTDA	Sócio
02137011000224	SECONDA LTDA	Sócio
03670686000116	ECONE LTDA	Sócio
03670686000205	ECONE LTDA	Sócio
04819323000162	KAELE LTDA	Sócio
04819323000243	KAELE LTDA	Sócio
04819323000324	KAELE LTDA	Sócio

CNPJ	Razão Social	Qualificação da holding
04819323000405	KAELE LTDA	Sócio
04819323000596	KAELE LTDA	Sócio
04819323000677	KAELE LTDA	Sócio
04819323000758	KAELE LTDA	Sócio
04819323000839	KAELE LTDA	Sócio
09385445000101	NOVA SATO LTDA	Sócio
10425443000188	MERRONIT COMERCIAL LTDA	Sócio

CNPJ	Razão Social	Qualificação da holding
10425443000269	MERRONIT COMERCIAL LTDA	Sócio
10425443000340	MERRONIT COMERCIAL LTDA	Sócio
10425443000420	MERRONIT COMERCIAL LTDA	Sócio
18604811000167	FAST CAR LTDA	Sócio
27839659000192	FLEX EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA	Sócio
36954985000131	SUPERMERCADO IMPACTO LTDA	Sócio
36954985000212	SUPERMERCADO IMPACTO LTDA	Sócio

A) DA FALTA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

Os documentos relativos ao primeiro aditivo do Termo de Contrato n. 020/2020 não foram disponibilizados no Portal da Transparência do Município de Coari, embaraçando a fiscalização pela Corte de Contas e violando o princípio da publicidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e de observância obrigatória pela Administração Pública, seja ela direta ou indireta.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Em tempos de enfrentamento da Pandemia gerada pela COVID-19, a contratação sem critério de quase 5 milhões de reais fere os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e moralidade administrativa, especialmente quando o gestor de recursos públicos abre margem para a falta de transparência de seus atos.

A Lei de Transparência Pública, Lei Complementar n. 131 de 27 de maio de 2009, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, determina às entidades públicas, no artigo 48, parágrafo único da LC 101/00, disponibilizar, em tempo real, informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público.

Vencidos 11 (onze) anos contados a partir da data de publicação da LC 131/09, ainda não se vê o efetivo cumprimento da Lei de Transparência e do princípio da publicidade, notadamente nos municípios do interior do Amazonas.

Não basta criar o *Portal de Transparência* para conferir cumprimento à LC 131/09, é indispensável apresentar informações atuais, de forma didática e com opção de *download* do banco de dados dos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, com dados referentes ao número do correspondente processo administrativo, ao produto fornecido ou serviço contratado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e ao procedimento licitatório realizado, dentre outras informações pertinentes.

B) DO CONTRATO COM A EMPRESA SEGONDA LTDA



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



De acordo com o *site* da Receita Federal do Brasil, a empresa **SECONDA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA** (CNPJ 02.137011/0001-43) apresenta como atividade econômica principal o *comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo*.

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.137.011/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/1997	
NOME EMPRESARIAL SECONDA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R HELENA CARDOSO	NUMERO 420	COMPLEMENTO *****	
CEP 69.059-290	BAIRRO/DISTRITO SANTA ETELVINA	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEILA@ECONE.COM.BR	TELEFONE (92) 3671-1047		

Conforme a ficha cadastral da pessoa jurídica extraída do *site* da Receita Federal, inúmeras são as atividades econômicas que a empresa SECONDA LTDA se propõe a realizar, desde confecção de roupas, manutenção e reparação de máquinas, comércio atacadista de alimentos, peças para veículos, cosméticos,



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



perfumaria, filmes, produto de higiene, calçados, enfim um rol extenso de atividades secundárias.

Embora, a princípio, não ser vedado à Administração Pública contratar com empresas cuja atividade econômica principal seja estranha ao objeto pretendido, desde que presente em seus outros objetivos sociais, é certo que, em determinados serviços, como o de asfaltar ruas, a verificação da qualificação técnica assume especial relevância, visto não se tratar de um serviço comum.

Considerando o valor de quase 5 milhões de reais vinculado ao aditivo, era de se esperar que, no mínimo, a administração de Coari contratasse empresa com experiência e estrutura compatíveis com o serviço contratado.

O contrato administrativo decorre, em regra, de um procedimento licitatório onde o contratado, para vencer o certame, deve demonstrar ao Poder Público dispor de condições para a execução do objeto licitado. Todavia, no dia a dia, não é incomum identificar a prática da subcontratação à margem do art. 72 da Lei de Licitações, que somente admite a transferência de parte da execução de obra, serviço ou fornecimento nos *casos e limites* admitidos pela Administração.

Assim, empresas, muitas vezes sem a qualificação técnica adequada, participam de procedimento licitatório e, uma vez vencedoras, transferem a execução da obra ou serviço a terceiro, onerando excessivamente o contrato. Por isso tal conduta, praticada em desacordo com o art. 72 da Lei de Licitações, é causa de



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



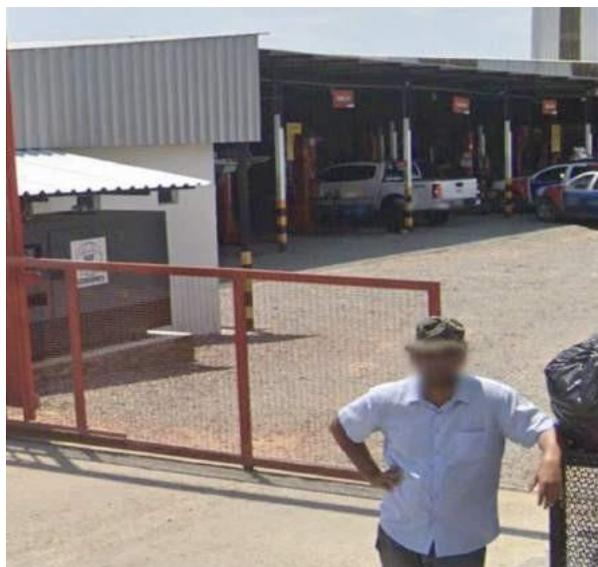
rescisão contratual, visto que ludibria a própria licitação em si, adjudicando o objeto contratual a não participante do certame.

Através da ferramenta *Google Street View*, constatou-se que o endereço cadastrado no *site* da Receita Federal, Rua Helena Cardoso, n. 420, Santa Etelvina, corresponde a um imóvel onde se encontra em funcionamento a empresa **TECWAY**.





ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Em pesquisa na *internet* pelo nome da Empresa Tecway, instalada onde a princípio deveria funcionar a empresa SECONDA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, observou-se que a Tecway é mencionada em diversas reportagens a respeito de contratos milionários de locação de veículos:



Assim, para nossa surpresa, o local onde deveria funcionar a empresa SECONDA LTDA. abriga uma oficina mecânica e locadora de veículos.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Mas não é só. Os valores envolvidos no Primeiro Aditivo saltam aos olhos. O Contrato primitivo n. 20/2020 decorreu da Concorrência 02/2020. Assinado em 16.6.2020, foi publicado no Diário Oficial no dia 19.6, no valor de R \$4.997.077,40 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, setenta e sete reais e quarenta centavos) e previsão de duração de 150 dias úteis.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 020/2020-PMC

CONCORRÊNCIA Nº 002/2020-CPL

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº 020/2020-PMC, celebrado em 16/06/2020.

2. **CONTRATANTES:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e a empresa SECONDA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

3. **OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Execução de Pavimentação Asfáltica nos Bairros Centro e Tauá-Mirim, Conforme Contrato De Repasse OGU Nº 894339/2019.

4. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.997.077,40 (Quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, setenta e sete reais e quarenta centavos).

5. **PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento de 2020, através da seguinte Dotação Orçamentária:– Sec. Municipal de Infraestrutura; Proj./Ativ. 1.009 Abertura, Pavimentação Asfáltica, Recuperação E/Ou Drenagem De Ruas E Avenidas; Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Outras Fontes de Recursos, consignada no orçamento vigente do Município e recursos de convênio.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Coari/AM, em 16 de junho de 2020.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rainara de Souza Oliveira
Código Identificador: AYDQEP6EX

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/06/2020 - Nº 2634. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

É importante ter em mente que o Contrato assinado em junho de 2020, no valor de 4,997 milhões de reais, tinha como objeto a execução de serviços de pavimentação em dois bairros, Centro e Tauá-Mirim. Então como justificar, em março de 2021, 9 meses após a assinatura do contrato original, celebrar a Prefeitura de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



aditivo no valor de R\$4.969.104,35 (quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e quatro reais e trinta e cinco centavos)?

Além do aditivo ter ultrapassado os limites previstos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93 para acréscimos em contratos de obras, a situação aqui exposta demonstra, no mínimo, que: a) os serviços a serem executados foram subdimensionados pela metade quando da elaboração do Projeto Básico (que não foi disponibilizado pela Prefeitura de Coari); ou b) a licitante vencedora ofertou preço inexecutável para a execução dos serviços; ou c) as obras foram executadas por empresa sem a qualificação técnica necessária. Qualquer uma das hipóteses é inaceitável.

Não foram divulgados os documentos relativos à licitação (projeto básico, edital, ata das sessões, habilitação, qualificação técnica etc) para avaliar se o preço orçado correspondia à quantidade dos serviços a serem executados, se a empresa SECONDA LTDA detinha capacidade técnica para realizar o objeto contratado ou se houve, de fato, direcionamento em seu favor para permitir sair-se vencedora.

Considerando exigir a prestação de serviços de engenharia qualificação técnica específica, cabe ao Tribunal de Contas, no exercício de sua missão constitucional de fiscalizar a gestão administrativa, inclusive sob o aspecto da eficiência, prevista como princípio no artigo 37 da Constituição Brasileira, lançar os olhos sobre o Contrato 20/2020 e seu Primeiro Termo Aditivo, que totalizam o valor de



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



R\$9.966.181,75 (nove milhões, novecentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).

É, ainda, relevante que esta e. Corte analise **todos os contratos administrativos firmados entre o Município de Coari e as empresas nas quais os integrantes da família Lima Silva e a empresa Enterprise Gestão de Participações Societárias Ltda tenham alguma forma de participação.**

II - DO PEDIDO CAUTELAR

Após as modificações trazidas pela Lei Complementar 204 de 16 de janeiro de 2020, a adoção de medidas cautelares no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas passou a ser regulamentada por meio do art. 42-B da Lei 2.423/96.

Nos casos de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, o Conselheiro Relator do processo poderá determinar, dentre outras medidas, a sustação do ato impugnado, a suspensão de processo ou procedimento administrativo, à anulação de contrato considerado ilegal etc.

Os fatos narrados nesta representação constituem indícios da prática de ilegalidade, com possível ofensa a diversos princípios de observância obrigatória pela Administração, em especial os da moralidade e da impessoalidade.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Conforme narrado nesta peça, a Prefeitura de Coari assinou aditivo no valor de **R\$4.969.104,35 (quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, muito acima dos limites permitidos pela Lei 8.666/96, no §1º do art. 65.

Resta, ainda, demonstrada uma suspeita relação de proximidade entre a Administração Municipal e a família **Lima Silva**, cujas empresas constantemente sagram-se vencedoras em procedimentos licitatórios presenciais aos quais não se dá a devida publicidade, que são agraciadas com contratos de locação de imóveis sem realização de chamamento público e, ainda, que celebram contratos com suspeitas de superfaturamento, alguns deles suspensos por determinação desta Corte de Contas.

Assim, cumpre registrar demonstrado o perigo da demora, preenchendo os requisitos *fumus bom juris* e *periculum in mora*, vez que os fatos aqui narrados apresentam violação expressa a diversos princípios administrativos, em especial o da moralidade e da economicidade.

Ademais, ao longo do tempo se percebeu que a prática de direcionar as contratações na Administração Pública nunca é isolada. Ela quase sempre está acompanhada de outras irregularidades, em especial o sobrepreço e o superfaturamento.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Caso a Corte de Contas não venha adotar medidas urgentes no sentido de adotar medidas para suspender os efeitos do aditivo ao Termo de Contrato n. 020/2020, com vigência desde o dia 17.05.21, em especial de pagamento dele decorrente, cujo extrato foi publicado no DOM somente em 31.5.2021, o consequente repasse de valores poderá resultar em dano irreversível ao erário do município de Coari.

al dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XII / Número: 2874

Código Identificador: ZJ3NULRG7

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
020/2020

1.ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2020, celebrado em 17/03/2021.

2.CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e a empresa SÉCUNDA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

3.OBJETO: Aditivo de prazo referente a Execução de Pavimentação Asfáltica Centro e Tauá Mirim.

4.VALOR GLOBAL: R\$ 4.969.104,35 (quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e quatro reais e trinta e cinco centavos).

5.PRAZO/VIGÊNCIA: O objeto do presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir do dia 17/03/2021 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente aditivo correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
Proj.;Ativ.: 1.016 – CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS;
Elemento da Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES;

Outras Fontes de Recursos: CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E RECURSOS DE CONVÊNIO.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.
Coari-AM, 17 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES
Prefeita Municipal de Coari em Exercício
Contratante

Publicado por:

Devido às fundadas suspeitas de inobservância dos princípios da moralidade e da impessoalidade no Município de Coari, visando frustrar o caráter competitivo de procedimentos licitatórios e favorecer as empresas citadas nesta Representação, é necessária a devida apuração por esta Corte de Conta com a finalidade de apurar a economicidade, legitimidade e legalidade de **TODOS** os



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação que resultaram em contratos firmados pelo **MUNICÍPIO DE COARI** com as empresas **SECONDA SERVIÇOS CONSTRUÇÃO LTDA** (CNPJ 02.137011/0001-43), **KAELE LTDA** (CNPJ 04.819.323/0001-62), **EMPRESA MERRONIT COMERCIAL LTDA** (CNPJ 10.425.443/0002-69) e **ADMINISTRADORA DE BENS GOD IS GOOD LTDA** (CNPJ 41.126.128/0001-83).

Da mesma forma, este *Parquet* entende ser necessária a suspensão cautelar de todo e qualquer pagamento da Prefeitura Municipal de Coari em favor das empresas citadas até que a referida auditoria seja realizada por este Tribunal, haja vista o risco de graves danos ao erário municipal.

III - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para:

- a) **CAUTELARMENTE**, com fulcro no art. 42-B da Lei 2.423/96, que seja notificado o Município de Coari, na pessoa de sua Prefeita, Sra. Maria Ducirene da Cruz Menezes, para que promova a SUSPENSÃO cautelar do aditivo ao Termo de Contrato n. 20/202, firmado com a **SECONDA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, e de qualquer pagamento que dele possa decorrer;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



- b) **CAUTELARMENTE**, com fulcro no art. 42-B da Lei 2.423/96, que seja notificado o Município de Coari, na pessoa de sua Prefeita, para que promova a SUSPENSÃO CAUTELAR de todo e qualquer pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Coari em favor das empresas **SECONDA SERVIÇOS CONSTRUÇÃO LTDA** (CNPJ 02.137011/0001-43), **KAELE LTDA** (CNPJ 04.819.323/0001-62), **EMPRESA MERRONIT COMERCIAL LTDA** (CNPJ 10.425.433/0001-88) e **ADMINISTRADORA DE BENS GOD IS GOOD LTDA** (CNPJ 41.126.128/0001-83), até que sejam apuradas a legalidade, a legitimidade e a economicidade de todos os contratos firmados entre estas e a Administração Municipal de Coari.
- c) seja determinada a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos fatos narrados nesta Representação, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos gestores e empresas responsáveis, em momento oportuno, se com as investigações iniciais for constatada a procedência das suspeitas e, de conseguinte, estiverem incursos nas sanções de ressarcimento ao erário, das multas dos artigos 53 e 54 e da restrição de direito do art. 56, todos da Lei Orgânica do TCE/AM;
- d) **dar ciência** a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados.



**ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus (AM), 02 de junho de 2021.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas